



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PARECER JURIDICO

Processo Licitatório

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 008/2016

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: aquisição de Material permanente (Freezer, Frigobar, Televisor e lixeiras) e Serviços de Reforma de Cadeiras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de empresa para aquisição de Material permanente (Freezer, Frigobar, Televisor e lixeiras) e Serviços de Reforma de Cadeiras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Tendo em vista o valor estimado por lote máximo admitido, pela Secretaria de Administração e Finanças, se encontrar dentro dos limites legais do procedimento licitatório fls. 05, bem como de a Câmara Municipal dispor de recursos suficientes fls. 17 e ainda, por ser a modalidade Pregão Presencial a via correta para o caso em tela, consoante a legislação específica.

Segundo Ata de Pregão Presencial nº 008/2016, fls.135, 136, iniciou-se o credenciamento das empresas interessadas a participar do pregão, estando presente por intermédio de seus respectivos procuradores, a Empresa TAPEÇARIACELESTELTDA ME, CNPJ sob nº 37.484.599/0001-96; a Empresa MR FERNANDES EPP, CNPJ sob o nº 15.198.081/0001-53; a Empresa ENOS DO CARMO, CNPJ sob o nº 23.720.727/0001-49.

Após a verificação dos documentos para o credenciamento, os mesmos estavam de acordo com o edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

A pregoeira deu início a abertura do envelope 01 da proposta de preço das empresas participantes.

Ato contínuo a pregoeira deu início a sessão de lances, sendo a Empresa ENOS DO CARMO, CNPJ sob o nº 23.720.727/0001-49, vencedora dos itens 04 e 05; a Empresa TAPEÇARIA CELESTELTDA ME, CNPJ sob nº 37.484.599/0001-96, vencedora do item 06. Sendo a licitação fracassada nos itens 01, 02 e 03.

No que diz respeito à habilitação, em análise da documentação, verificou-se que foram entregues todos os documentos e que estavam válidos, ou dispensados por lei, no caso da Empresa ENOS DO CARMO, por ser micro empreendedor individual e não se enquadrar na lei de falências.

O pregoeiro abriu prazo de dois dias para as empresas apresentarem realinhamentos da proposta de preços.

Registrou-se também que, os procuradores presentes, renunciaram expressamente ao prazo recursal.

Desta forma, com base nos documentos presentes no processo licitatório, bem como das decisões, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 29 de abril de 2016.

Dirceu da Silva

OAB/MT 6444-B

Advogado da Câmara

